



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 00269/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: João Domiciano Dantas Segundo

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00006/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos reclamados pelos peritos desta Corte, enviado eletronicamente em 05 de fevereiro de 2019 pelo Prefeito do Município de São José do Sabugi/PB, Sr. João Domiciano Dantas Segundo.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.400, onde o Alcaide pleiteia a dilação do lapso temporal até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, alegando, sumariamente, a impossibilidade de apresentar, no termo solicitado, o volume de informações requeridas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação de prorrogação de prazo por parte do Sr. João Domiciano Dantas Segundo, Chefe do Poder Executivo do Município de São José do Sabugi/PB, decorreu de diversos requerimentos de documentos pelos inspetores da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VIII – DIAGM VIII, fls. 2.325/2.326, 2.328/2.329, 2.330/2.331, 2.332/2.333 e 2.356/2.357.

Além do mais, evidencia-se a competência do relator para deliberar acerca do petítório, consoante definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017). Deste modo, diante das justificativas do requerente, entendo plenamente cabível a dilação do termo para envio das peças reclamadas pelos analistas deste Sinédrio de Contas.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde estabelecido no art. 6º, § 3º, da mencionada Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 6 de Fevereiro de 2019 às 11:53



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR